

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI NO ESTADO DO CEARÁ O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO D		
Autor:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Usuário assinador:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Data da criação:	13/05/2026 10:46:50	Data da assinatura:	13/05/2026 10:50:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA DE LIMA

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/05/2026

INSTITUI NO ESTADO DO CEARÁ O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Institui no Estado do Ceará o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a LEI Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom na cor vermelha e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta proposição consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º desta propositura, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para o número 190 (Emergência - Polícia Militar).

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código "Sinal Vermelho" e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da LEI Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo Único. O Poder Executivo do Estado do Ceará poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicadas a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, destinado ao enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio da criação de mecanismos silenciosos e eficazes de pedido de socorro e assistência imediata.

A violência contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos e representa um problema social de elevada relevância, atingindo mulheres de todas as classes sociais, idades, etnias e níveis de escolaridade. Muitas vítimas, contudo, encontram dificuldades para denunciar seus agressores, seja por medo, dependência emocional ou financeira, vigilância constante ou risco iminente de novas agressões.

Nesse contexto, o Código Sinal Vermelho surge como instrumento simples, acessível e eficiente, permitindo que mulheres em situação de violência solicitem ajuda de forma discreta, especialmente em estabelecimentos parceiros, repartições públicas e demais instituições participantes do programa.

A iniciativa fortalece a rede de proteção à mulher, amplia os canais de denúncia e promove atuação integrada entre Poder Público, órgãos de segurança, saúde, assistência social e sociedade civil.

A proposta busca ainda estimular ações de conscientização, capacitação e cooperação institucional, garantindo maior agilidade no acolhimento das vítimas e no encaminhamento aos serviços competentes. Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da promoção dos direitos fundamentais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tomaz Holanda', with a long horizontal flourish extending to the right.

DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

DEPUTADO (A)